

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

2152/20.4YRLSB-7

Data do documento

14 de setembro de 2021

Relator

Cristina Coelho

DESCRITORES

Revisão de sentença estrangeira > Inutilidade superveniente da lide > Excepção de litispendência > Ou de caso julgado > Princípios da ordem pública internacional do estado português

SUMÁRIO

1.-Como resulta expresso do disposto no art. 277º, al. e), do CPC, só a impossibilidade ou inutilidade superveniente (facto ocorrido após o início da instância) determinam a extinção da instância.

2.-Se foi instaurada uma acção em tribunais portugueses antes da propositura da acção no tribunal de origem, idêntica quanto aos sujeitos, ao pedido e à causa de pedir, a sentença estrangeira não pode ser reconhecida, atento o disposto na al. d) do art. 980º do CPC.

3.-Ao reportar-se aos princípios da ordem pública internacional do Estado Português, a alínea f) do artigo 980º do CPC refere-se aos princípios estruturantes da própria ordem jurídica portuguesa reportados aos valores essenciais do Estado português, que, nessa conformidade, não podem ceder.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>